



Número: **0072010-10.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCELO DA SILVA SANTOS (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70687581	09/11/2020 08:54	Petição Inicial	Petição Inicial
70688952	09/11/2020 08:54	MARCELO DA SILVA SANTOS PROC+RG +COMP RES-1	Documento de Comprovação
70688954	09/11/2020 08:54	MARCELO DA SILVA SANTOS SAMU + PRONT HMA-1	Documento de Comprovação
70688955	09/11/2020 08:54	MARCELO DA SILVA SANTOS BOLETIM DE OCORRÊNCIA + COMP PAG-1	Documento de Comprovação
70745745	09/11/2020 18:57	Despacho	Despacho
70797168	10/11/2020 15:02	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

MARCELO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 9373804, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 119.530.524-95, residente e domiciliado no Sítio Sabugi, 4ª Travessa, nº. 23, Nobre, Paulista-PE, CEP 53401-458, através de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, qualificada e constituída conforme Instrumento Procuratório em anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito à Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10 e 14, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA COMPLEMENTAR DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,

com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº. **09.248.608/0001-04**, com sede no 5, Rua da Assembléia, 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-904 **COMPAINHA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrito no CNPJ **33.054.826/0001-92**, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife-PE, CEP: 50030-000, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARES:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Autor possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORAS DO CONSÓRCIOS DPVAT E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências



realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.

Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte RÉ, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de gradação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o AUTOR **declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz necessário a realização da perícia medica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício DPVAT/JUR nº. 014/2017 e posteriormente uma possível composição amigável.

I. DOS FATOS:

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 02/09/2018 e teve como consequência **debilidade permanente no membro inferior esquerdo**, conforme laudos médicos anexos.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

A empresa seguradora, ora Ré, registrou o sinistro, para logo após, que recebida à documentação exigida para cobertura foi entregue pela representante do Autor, vindo a receber pela **debilidade permanente no membro inferior esquerdo**, o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Ocorre que o Autor recebeu a menor, pois a quantia certa para cobertura no caso de invalidez permanente na região do **membro inferior esquerdo**, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e como a debilidade foi na região acima citada, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, ou seja, invalidez total em vários membros, portanto o valor correto que o Autor deveria ter recebido, em conformidade com a lei era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

II. DO DIREITO:

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974,



passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo Autor na presente lide aponta sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, debilidade permanente no membro inferior esquerdo, seqüelas de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, conforme mencionado anteriormente, a empresa seguradora pagou a indenização a menor, pois a quantia certa para cobertura de invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois as debilidades foram no **membro inferior esquerdo**, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, porém a quantia paga foi baseada no valor determinado pela SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS) e fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), contrariando as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação do referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09.

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal	Valor pago pela recorrida	Diferença (valor legal – valor recebido)
R\$ 13.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 8.775,00



Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA.. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilização de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.040,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. **ACÓRDÃO:** Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1ª Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1ª Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. Portanto, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pelo Autor em face da empresa Ré foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:



“SEGURO OBRIGATÓRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO – INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO – DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. **Apelação desprovida**”.

Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela **debilidade permanente no membro inferior esquerdo.**

Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Vê-se, portanto, que o Autor recebeu a quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso, torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 8.775 (oito mil e setenta e cinco reais) correspondente à diferença que a empresa Ré indevidamente deixou de lhe pagar, referente à **debilidade permanente no membro inferior esquerdo.**

III. **DOS PEDIDOS:**

EX POSITIS, requer:

I- Que seja concedido a parte autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;

II- **Que o autor declara que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15);**

III- **Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício DPVAT/JUR nº. 014/2017);**

IV- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.



IV. VALOR DA CAUSA:

Atribui-se a causa o valor de R\$ 8.775 (oito mil e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 09 de Novembro de 2020.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCELO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade com RG nº 9373804, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 119530.524-95, residente e domiciliado no Sítio Sabugi, 4ª Travessa, nº 23, Nobre, Paulista/PE, CEP: 53.401-458.

OUTORGADO: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 2795, Sala 102, 1º. Andar, Galeria Prime, Casa Caiada, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com.

PODERES

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula “ad judícia”, conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Recife, _____.

Marcelo da Silva Santos. 04.11.2020
Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, MARCELO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade com RG nº 9373804, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 119.530.524-95, residente e domiciliado no Sítio Sabugi, 4ª Travessa, nº 23, Nobre, Paulista/PE, CEP: 53.401-458. Declaro para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente deste ato.

Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.

RECIFE, _____

Marcelo da Silva Santos 04.11.2020

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

PE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1679527897

1679527897

PROIBIDO PLASTIFICAR
1679527897

DF AC AD AN BR CE ES GO IN MG PA PE

Nome: **MARCELO DA SILVA SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **9373804 SDS PE**

CPF: **119.530.524-95** DATA NASCIMENTO: **31/05/1995**

FILIAÇÃO: **MARCOS PAULO LIMA SANTOS**
MARTA APARECIDA DA SILVA

PERMISSÃO: **A**

Nº REGISTRO: **06330403210** VALIDADE: **13/07/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **26/03/2015**

OBSERVAÇÕES:

Marcelo da S. Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PAULISTA, PE** DATA EMISSÃO: **17/07/2018**

Charles Andrews Souza Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

05515290741
PI086884891

PERNAMBUCO





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL FATURA DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 000594353 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
ISRAEL JOSE DOS SANTOS
PRCC MD64097 061907033

CPF 857 635 864-68

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SABUJI 23 CASA

NOBRE/PAULISTA
PAULISTA PE
53401-450

Nº DA NOTA FISCAL 000978447
SÉRIE ÚNICA
EMISSÃO 07/04/2017
APRESENTAÇÃO 07/04/2017
Nº DO CLIENTE 2007994PAR
Nº DA INSTALAÇÃO 1 2297722

CONTA CONTRATO 4009509068
MÊS/MO 7
DATA DE VENCIMENTO 17/04/2017
DATA DE VENCIMENTO PROXIMA LETURA 06/
TOTAL A PAGAR (R\$) 135,87

Consumo Ativo(kWh)
Acréscimo Bandeira AMARELA
Acréscimo Bandeira VERMELHA
Contribuição Iluminação Pública
ICMS Subvenção-CDE-NF 000871072-10/01/17
ICMS Subvenção-CDE-NF 000869120-08/02/17

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
199,0000000	0,58386717	116,1
		4,10
		2,04
		12,54
		0,24
		0,99

TOTAL DA FATURA

135,37

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	ADJUSTE	CONSUMO (KWH)
91030691	CAT	10-03-2017	459,00		07-04-2017	663,00		28	1,00000		199,00

HISTÓRICO DE CONSUMO				COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Mês/ANO	PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORTE	Descrição do Consumo	%	VALOR
ABR 17	199	199,00	24	47,76	Contribuição de Iluminação Pública	15	29,70
MAI 17	19	19,00	24	4,60	ICMS Subvenção-CDE-NF 000871072-10/01/17	24	4,60
JUN 17	5	5,00	24	1,20	ICMS Subvenção-CDE-NF 000869120-08/02/17	11	1,20
JUL 17	0	0,00	24	0,00	Imposto de Renda	4	0,87
AGO 17	0	0,00	24	0,00	Total	54	82,33
SET 17	0	0,00	24	0,00			100%
OCT 17	0	0,00	24	0,00			
NOV 17	0	0,00	24	0,00			
DEZ 17	0	0,00	24	0,00			
JAN 18	0	0,00	24	0,00			
FEB 18	0	0,00	24	0,00			
MAR 18	0	0,00	24	0,00			
ABR 18	0	0,00	24	0,00			
MAY 18	0	0,00	24	0,00			
JUN 18	0	0,00	24	0,00			
JUL 18	0	0,00	24	0,00			
AGO 18	0	0,00	24	0,00			
SET 18	0	0,00	24	0,00			
OCT 18	0	0,00	24	0,00			
NOV 18	0	0,00	24	0,00			
DEZ 18	0	0,00	24	0,00			
JAN 19	0	0,00	24	0,00			
FEB 19	0	0,00	24	0,00			
MAR 19	0	0,00	24	0,00			
ABR 19	0	0,00	24	0,00			
MAY 19	0	0,00	24	0,00			
JUN 19	0	0,00	24	0,00			
JUL 19	0	0,00	24	0,00			
AGO 19	0	0,00	24	0,00			
SET 19	0	0,00	24	0,00			
OCT 19	0	0,00	24	0,00			
NOV 19	0	0,00	24	0,00			
DEZ 19	0	0,00	24	0,00			
JAN 20	0	0,00	24	0,00			
FEB 20	0	0,00	24	0,00			
MAR 20	0	0,00	24	0,00			
ABR 20	0	0,00	24	0,00			
MAY 20	0	0,00	24	0,00			
JUN 20	0	0,00	24	0,00			
JUL 20	0	0,00	24	0,00			
AGO 20	0	0,00	24	0,00			
SET 20	0	0,00	24	0,00			
OCT 20	0	0,00	24	0,00			
NOV 20	0	0,00	24	0,00			
DEZ 20	0	0,00	24	0,00			
JAN 21	0	0,00	24	0,00			
FEB 21	0	0,00	24	0,00			
MAR 21	0	0,00	24	0,00			
ABR 21	0	0,00	24	0,00			
MAY 21	0	0,00	24	0,00			
JUN 21	0	0,00	24	0,00			
JUL 21	0	0,00	24	0,00			
AGO 21	0	0,00	24	0,00			
SET 21	0	0,00	24	0,00			
OCT 21	0	0,00	24	0,00			
NOV 21	0	0,00	24	0,00			
DEZ 21	0	0,00	24	0,00			
JAN 22	0	0,00	24	0,00			
FEB 22	0	0,00	24	0,00			
MAR 22	0	0,00	24	0,00			
ABR 22	0	0,00	24	0,00			
MAY 22	0	0,00	24	0,00			
JUN 22	0	0,00	24	0,00			
JUL 22	0	0,00	24	0,00			
AGO 22	0	0,00	24	0,00			
SET 22	0	0,00	24	0,00			
OCT 22	0	0,00	24	0,00			
NOV 22	0	0,00	24	0,00			
DEZ 22	0	0,00	24	0,00			
JAN 23	0	0,00	24	0,00			
FEB 23	0	0,00	24	0,00			
MAR 23	0	0,00	24	0,00			
ABR 23	0	0,00	24	0,00			
MAY 23	0	0,00	24	0,00			
JUN 23	0	0,00	24	0,00			
JUL 23	0	0,00	24	0,00			
AGO 23	0	0,00	24	0,00			
SET 23	0	0,00	24	0,00			
OCT 23	0	0,00	24	0,00			
NOV 23	0	0,00	24	0,00			
DEZ 23	0	0,00	24	0,00			
JAN 24	0	0,00	24	0,00			
FEB 24	0	0,00	24	0,00			
MAR 24	0	0,00	24	0,00			
ABR 24	0	0,00	24	0,00			
MAY 24	0	0,00	24	0,00			
JUN 24	0	0,00	24	0,00			
JUL 24	0	0,00	24	0,00			
AGO 24	0	0,00	24	0,00			
SET 24	0	0,00	24	0,00			
OCT 24	0	0,00	24	0,00			
NOV 24	0	0,00	24	0,00			
DEZ 24	0	0,00	24	0,00			
JAN 25	0	0,00	24	0,00			
FEB 25	0	0,00	24	0,00			
MAR 25	0	0,00	24	0,00			
ABR 25	0	0,00	24	0,00			
MAY 25	0	0,00	24	0,00			
JUN 25	0	0,00	24	0,00			
JUL 25	0	0,00	24	0,00			
AGO 25	0	0,00	24	0,00			
SET 25	0	0,00	24	0,00			
OCT 25	0	0,00	24	0,00			
NOV 25	0	0,00	24	0,00			
DEZ 25	0	0,00	24	0,00			
JAN 26	0	0,00	24	0,00			
FEB 26	0	0,00	24	0,00			
MAR 26	0	0,00	24	0,00			
ABR 26	0	0,00	24	0,00			
MAY 26	0	0,00	24	0,00			
JUN 26	0	0,00	24	0,00			
JUL 26	0	0,00	24	0,00			
AGO 26	0	0,00	24	0,00			
SET 26	0	0,00	24	0,00			
OCT 26	0	0,00	24	0,00			
NOV 26	0	0,00	24	0,00			
DEZ 26	0	0,00	24	0,00			
JAN 27	0	0,00	24	0,00			
FEB 27	0	0,00	24	0,00			
MAR 27	0	0,00	24	0,00			
ABR 27	0	0,00	24	0,00			
MAY 27	0	0,00	24	0,00			
JUN 27	0	0,00	24	0,00			
JUL 27	0	0,00	24	0,00			
AGO 27	0	0,00	24	0,00			
SET 27	0	0,00	24	0,00			
OCT 27	0	0,00	24	0,00			
NOV 27	0	0,00	24	0,00			
DEZ 27	0	0,00	24	0,00			
JAN 28	0	0,00	24	0,00			
FEB 28	0	0,00	24	0,00			
MAR 28	0	0,00	24	0,00			
ABR 28	0	0,00	24	0,00			
MAY 28	0	0,00	24	0,00			
JUN 28	0	0,00	24	0,00			
JUL 28	0	0,00	24	0,00			
AGO 28	0	0,00	24	0,00			
SET 28	0	0,00	24	0,00			
OCT 28	0	0,00	24	0,00			
NOV 28	0	0,00	24	0,00			
DEZ 28	0	0,00	24	0,00			
JAN 29	0	0,00	24	0,00			
FEB 29	0	0,00	24	0,00			
MAR 29	0	0,00	24	0,00			
ABR 29	0	0,00	24	0,00			
MAY 29	0	0,00	24	0,00			
JUN 29	0	0,00	24	0,00			
JUL 29	0	0,00	24	0,00			
AGO 29	0	0,00	24	0,00			
SET 29	0	0,00	24	0,00			
OCT 29	0	0,00	24	0,00			
NOV 29	0	0,00	24	0,00			
DEZ 29	0	0,00	24	0,00			
JAN 30	0	0,00	24	0,00			
FEB 30	0	0,00	24	0,00			
MAR 30	0	0,00	24	0,00			
ABR 30	0	0,00	24	0,00			
MAY 30	0	0,00	24	0,00			
JUN 30	0	0,00	24	0,00			
JUL 30	0	0,00	24	0,00			
AGO 30	0	0,00	24	0,00			
SET 30	0	0,00	24	0,00			
OCT 30	0	0,00	24	0,00			
NOV 30	0	0,00	24	0,00			
DEZ 30	0	0,00	24	0,00			
JAN 31	0	0,00	24	0,00			
FEB 31	0	0,00	24	0,00			
MAR 31	0	0,00	24	0,00			
ABR 31	0	0,00	24	0,00			
MAY 31	0	0,00	24	0,00			
JUN 31	0	0,00	24	0,00			
JUL 31	0	0,00	24	0,00			
AGO 31	0	0,00	24	0,00			
SET 31	0	0,00	24	0,00			
OCT 31	0	0,00	24	0,00			
NOV 31	0	0,00	24	0,00			
DEZ 31	0	0,00	24	0,00			
JAN 32	0	0,00	24	0,00			
FEB 32	0	0,00	24	0,00			
MAR 32	0	0,00	24	0,00			
ABR 32	0	0,00	24	0,00			
MAY 32	0	0,00	24	0,00			
JUN 32	0	0,00	24	0,00			
JUL 32	0	0,00	24	0,00			
AGO 32	0	0,00	24	0,00			
SET 32	0	0,00	24	0,00			
OCT 32	0	0,00	24	0,00			
NOV 32	0	0,00	24	0,00			
DEZ 32	0	0,00	24	0,00			
JAN 33	0	0,00	24	0,00			
FEB 33	0	0,00	24	0,00			
MAR 33	0	0,00	24	0,00			
ABR 33	0	0,00	24	0,00			
MAY 33	0	0,00	24	0,00			
JUN 33	0	0,00	24	0,00			
JUL 33	0	0,00	24	0,00			
AGO 33	0	0,00	24	0,00			
SET 33	0	0,00	24	0,00			
OCT 33	0	0,00	24	0,00			
NOV 33	0	0,00	24	0,00			
DEZ 33	0	0,00	24	0,00			
JAN 34	0	0,00	24	0,00			
FEB 34	0	0,00	24	0,00			
MAR 34	0	0,00	24	0,00			
ABR 34	0	0,00	24	0,00			
MAY 34	0	0,00	24	0,00			
JUN 34	0	0,00	24	0,00			
JUL 34	0	0,00	24	0,00			
AGO 34	0	0,00	24	0,00			
SET 34	0	0,00	24	0,00			
OCT 34	0	0,00	24	0,00			
NOV 34	0	0,00	24	0,00			
DEZ 34	0	0,00	24	0,00			
JAN 35	0	0,00	24	0,00			
FEB 35	0	0,00	24	0,00			
MAR 35	0	0,00	24	0,00			

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº 06.06.2019.
EM: 04.06.2019.

Atendendo ao requerimento do Sr., **MARCELO DA SILVA SANTOS**, RG Nº **9.373.804 - SDS - PE**, CPF Nº **119.530.524-95**, declaramos que baseado na ficha de **Ocorrência Nº S - 521293** do dia **02 de setembro de 2018**, foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Paulista, por volta das 00hs e 06min, vítima de colisão envolvendo motocicleta x automóvel, na Av. F, S/N, Maranguape II - Paulista, nas proximidades do mercado Batista, sendo em seguida removido para o hospital Miguel Arraes.



Carlos Augusto Sampaio
Coordenador
SAMU-Paulista

Av. Antônio Cabral de Souza, nº 801, Maranguape - Paulista. CEP: 53421-420 Fone: 3372-3962



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 02/09/2018 01:07


Nome Paciente: MARCELO DA SILVA SANTOS
Cód. Paciente: 118047
Data de Nascimento: 31/05/1995
Sexo: Masculino
Idade: 23
Senha: 0003
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 442981
SAME: 105071

C6
C. 149

Período: 02/09/2018 01:16 - 02/09/2018 01:17

MAURICELIA MARIA ALVES MACIEL - COREN: 6723 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

EMERGENCIA VERMELHO

Cor:

VERMELHO

Queixa Principal:

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO - CARRO HIPOCORADO DESORIENTADO EM AR AMBIENTE C/ MANIS DE FRAT. EXPOSTA EM MIE EM ESCORIAÇÕES EM MSE ABD. E MID

Observação:

VINDO C/ SAMU

Fluxograma sintoma:

TRAUMA

Fator eliminador(es):

- FERIMENTO COM SANGRAMENTO ATIVO NÃO COMPRESSÍVEL
- PALIDEZ CUTÂNEA, SUDORÉSE, PELE FRIA

Especialidade:

CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos:

- SACR - REGUA DE DOR: 5
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 110.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 95.00 %

REVISADO
NEPI-HMA

HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim () Não ()

Local


MAURICELIA MARIA ALVES MACIEL
ENFERMEIRA
APROVADA EM EMERGENCIA
COREN-PE 266.163

REVISADO
NEPI-HMA

Acolhido(a) por: MAURICELIA MARIA ALVES MACIEL - COREN: 6723 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 02/09/2018 01:17

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... : 442981 Prontuário: 118047 SAME: 105071 Hora Atend: 01:12 Data Atend: 02/09/2018
Paciente..... : MARCELO DA SILVA SANTOS
Endereço..... : RUA CINQUENTA E SETE
Bairro..... : MARANGUAPE II
Cidade..... : PAULISTA
Convênio..... : SUS - EXTERNO / URGENCIA UF.: PE CEP: 53421291
CID Principal..... : - Plano...: PLANO UNICO
CID's Secundários. :
Resultado..... : ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO
Data Saída..... : 02/09/2018 Hora Saída : 03:31

Prestador da Evolução Médica: IAN BUSTORFF FREIRE

DIAGNOSTICO
ENF RENATA ASSUNCAO

IAN BUSTORFF FREIRE / 28559
CIRURGIA GERAL

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Ficha de Cirurgia Descritiva

Ido de Cirurgia: 51619 Sala: 0002 SALA 02
Paciente: 118047 MARCELO DA SILVA SANTOS
Convênio Atend.: 1 SUS - INTERNACAO Atendimento: 442988
Leito: 253 VERMELHO - EXTRA 004 Carteira:
Dt. Inicio: 02/09/2018 05:07 Dt. Fim: 02/09/2018 05:55 Idade: 23 Anos 2 Dias 8 Horas
Operatório: S723 FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
Operatório: S723 FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Procedimentos

Procedimento: 0408050519 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FÊMUR (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 05 RAQUIANESTESIA

Equipe Médica

URGIAO 16339 SORMANE DE CARVALHO BRITTO

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISÁRIA DO FÊMUR ESQ. + FRATURA EXPOSTA DE 3, 4 E 5ª MTE + FERIMENTO EXTENSO EM PERNA ESQUERDA + LESÃO DE TENDÕES EXTENSORES DE 4ª E 5ª PDE
CIRURGIA: DC + LC + FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO

CIRURGIÃO: DR. SORMANE

AUXÍLIO: DR. AYRON

AUXÍLIO DR. IAN

ANESTESISTA: DRA. SIMONE

ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

PACIENTE EM DECÚBITO LATERAL SOB ANESTESIA

ASSEPÇÃO E ANTISSEPÇÃO DE MIE;

APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;

2 INCISÕES DE 1 CM EM FACE LATERAL DE COXA ESQUERDA + 2 INCISÕES DE 1 CM EM PERNA ESQUERDA FUGINDO DO CO DA FRATURA

PASSAGEM DE 2 PINOS DE SHANZEM FÊMUR

2 INCISÕES DE 1 CM EM FACE MEDIAL DA PERNA ESQUERDA + 2 INCISÕES DE 1 CM EM PERNA ESQUERDA FUGINDO DO CO DA FRATURA

MONTAGEM DE FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO COM REDUÇÃO INCRUENTA E BOA REDUÇÃO SOB FLUOROSCOPIA

LIMPEZA CIRÚRGICA COM SF 0,9% 7000ML + DESBRIAMENTO CIRÚRGICO DE TECIDOS DESVITALIZADOS

VISUALIZADA LESÃO DE TENDÕES EXTENSORES DE 4ª E 5ª PDE

PASSAGEM DE 2 FIOS K 1,5MM APÓS REDUÇÃO CRUENTA

SUTURA DE LESÃO EM DORSO DE PÉ ESQUERDO E PERNA ESQUERDA COM NYLON 3-0

BOA PERFUSÃO DISTAL

Atos Cirúrgicos:

Assinado eletronicamente por:
Chapão - 20/09/2018
GRUPO 20360

Descrição Complementar

20/09/2018
DRA. SIMONE
PÁG. 001

DR(A): SORMANE DE CARVALHO BRITTO
CRM: 16339

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: MARCELO DA SILVA SANTOS REG: 118047

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	
2/9/2018	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
	PACIENTE VITMA DE TRAUMA MOTO-CARRO HÁ APROXIMADAMENTE 3 HORAS APRESENTA-SE AGITADO E REFERINDO DOR EM MIE (COXA, PERNA E PÉ), COM DEFORMIDADE EM COXA ESQUERDA E FERIMENTO EXTENSO EM FACE ANTERIOR E PERNA ESQUERDA E FACE DORSAL DE PERNA ESQUERDA. NEGA ALERGIAS. ACOMPANHANTE REFERE QUE O MESMO É PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA.
	REG, AFEBRIL, EUPNEICO, DESCORADO, DESIDRATADO MIE: DEFORMIDADE EM COXA ESQUERDA + FERIMENTO EXTENSO EM PERNA DIREITA (FACE ANTERIOR) E FERIMENTO EXTENSO EM FACE DORSAL DE PÉ ESQ. PULSO TIBIAL POST. +
	RX EVIDENCIANDO FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR ESQUERDO E 3, 4 E 5 MTE
	HD. FRATURA EXPOSTA DE 3, 4 E 5 TEM FRATURA DE DIAFISE DE FEMUR E. FERIMENTO EXTENSO EM FACE ANTERIOR DE PERNA ESQUERDA
	CD. INTERNAMENTO / AO BLOCO / SOLICITADO 2 CH SOLICITO HEMOGRAMA COMPLETO / INR
	<i>Dr. Bastião / Karen</i>
	<i>CM 2654</i>



02/09/15

08:00 AM

Dr. (Pós-op 02/09) Fístula Diafragma
Formar equívoco + Fístula pleural
Tubo-pituitário + Lesão tendão extensor

Paciente evoluiu bem, sem queira
de novo.

Assim, Ebe apura Dr

Via: Pioria bem posuando

Ed. Ajuda uss 50 Andm

Dr. J. M.
Pós-op
Cirurgia

05/09/15

14h

#SOT#

HDI: de uss

Paciente evoluiu, sem queiras
REG, LOTE, expreio, afha

Bom redigir de fratura cor
raio X da coxa (E).

CD: Solução - alugar de
Novo de HR de novo hantam
epidural.

Dr. Icaro Mólari de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 28560



HOSPITAL MIGUEL ARRAESMV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001

Data.: 02/09/2018

Hora.: 06:20

Ficha de Cirurgia Descritiva

de Cirurgia : 51619	Sala : 0002	SALA 02	Atendimento : 442988
Paciente : 118047	MARCELO DA SILVA SANTOS		Carteira : *
Atendimento : 1	SUS - INTERNACAO		Idade : 23 Anos 2 Dias 6 Horas
Leito : 253	VERMELHO - EXTRA 004		
Dt. Inicio : 02/09/2018 05:07	Dt. Fim : 02/09/2018 05:55		
Operatório : S723	FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR		
Operatório : S723	FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR		

Procedimentos

Procedimento: 0408050519	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FÊMUR (PRINCIPAL)
Convênio: 001	SUS - INTERNACAO
Anestesia: 05	RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

URGIAO	16339 SORMANE DE CARVALHO BRITTO
--------	----------------------------------

Descrição**Descrição Cirúrgica :**

DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISÁRIA DO FÊMUR ESQ. + FRATURA EXPOSTA DE 3, 4 E 5ª MTE + FERIMENTO EXTENSO EM
NA ESQUERDA + LESÃO DE TENDÕES E TENSORES DE 4ª E 5ª PDE
CIRURGIA: DC + LC + FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO + *passagem de 2 fios K*
CIRURGIÃO: DR. SORMANE
AJILIO: DR. AYRON
AJILIO DR. IAN
ANESTESISTA: DRA. SIMONE
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

PACIENTE EM DECÚBITO LATERAL SOB ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTISSEPÇÃO DE MIE;
POSICIONAMENTO DE CAMPOS ESTÉREIS;
2 INCISÕES DE 1 CM EM FACE LATERAL DE COXA ESQUERDA + 2 INCISÕES DE 1 CM EM PERNA ESQUERDA FUGINDO DO
CO DA FRATURA
PASSAGEM DE 2 PINOS DE SHANZEM FEMUR
2 INCISÕES DE 1 CM EM FACE MEDIAL DA PERNA ESQUERDA + 2 INCISÕES DE 1 CM EM PERNA ESQUERDA, FUGINDO DO
CO DA FRATURA
MONTAGEM DE FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO COM REDUÇÃO INCRUENTA E BOA REDUÇÃO SOB FLUOROSCOPIA
LIMPEZA CIRÚRGICA COM SF 0,9% 7000ML + DESBRIAMENTO CIRÚRGICO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
VISUALIZADA LESÃO DE TENDÕES EXTENSORES DE 4ª E 5ª PDE
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURAS DE 4ª E 5ª MTE COM PASSAGEM DE 2 FIOS K 1,5MM
SUTURA DE LESÃO EM DORSO DE PÉ E ESQUERDO E PERNA ESQUERDA COM NYLON 3-0
BOA PERFUSÃO DISTAL

Observações Cirúrgicas:**Descrição Complementar**

20/09/2018
SORMANE DE CARVALHO BRITTO

DR(A) : SORMANE DE CARVALHO BRITTO
CRM : 16339

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Atendimento: 442988

Dt Atendimento: 02/09/2018 - 03:33

Dt Alta: 06/09/2018 - 03:25

Paciente: 118047 MARCELO DA SILVA SANTOS

Serviço: 37 ORTOP23EDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 68 ORTL-510-LEITO 004

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 44 TRANSFERENCIA EXTERNA

Usuário: IRACEMASMS

CID: S723

FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

ELISABETE DA CONCEICAO SILVA

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRÃES DE ALENCAR



FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 444435

Usuário: ELISAMASP

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **MARCELO DA SILVA SANTOS**
Idade: 23a 3m 14d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO Prontuário: 118047
Profissão: Escolaridade: Telefone: 986763398 Data de Nascimento: 31/05/1995
R.G.: 9373804 C.P.F.: CEP 53401457
Endereço: 4 TRAVESSA SABUGI - PAULISTA - PE
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA
Convênio: SUS - INTERNACAO
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO Leito: VERD2-07
Médico Internação: FAGNER FONSECA DE ATHAYDE

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: R.G.: C.P.F.: 20.09
Endereço: Número: Estado civil:
Telefone: Cidade:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 18/09/18 Hora da Alta: 17:30

Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão

Condições de Alta: Bons condições clínicas

Diagnóstico Principal.....: Fx 3.4 + 5.0 MTTQ

Diagnóstico Secundário01.: REVISADO
CIH-HM

Diagnóstico Secundário02.: RFI com Fio K 3.5 + Tende 2

Procedimento.....:

Filipe Guedes
Médico e CRM:

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 11/09/2018 22:08



Nome Paciente: MARCELO DA SILVA SANTOS
Cód. Paciente: 18047
Data de Nascimento: 31/05/1995
Sexo: Masculino
Idade: 23
Senha: 0034
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 444213
SAME: 105071

Período: 11/09/2018 22:15 - 11/09/2018 22:15

RUBIANNE LIMA DE SOUZA - COREN: 12132 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

NAO URGENTE - VERDE

Cor:

VERDE

Queixa Principal:

PACIENTE TRAZ DO DO HR, JÁ É PACIENTE DO SERVIÇO, CONSCIENTE, ORIENTADO.
EMPÓS OP DE FRATURA DE FEMUR + PÉ.

Observação:

AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA

Fluxograma sintoma:

REVISÃO ORTOPEDIA

discriminador(es):

- REVISÃO DE ORTOPEDIA

especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15

REVISADO
NEPI HMA

HMA - Hospital Metrop. Norte Miguel Arraes
Lesão: ☒ Sim ☐ Não
Local: ☒ Sim ☐ Não
Assinado eletronicamente por: *[Assinatura]*
Data: 11/09/2018 22:15

Acolhido(a) por: RUBIANNE LIMA DE SOUZA - COREN: 12132 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 11/09/2018 22:15

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... : 444213 Prontuário: 118047 SAME: 105071 Hora Atend: 22:10 Data Atend: 11/09/2018
Paciente..... : MARCELO DA SILVA SANTOS
Idade: 23 a
Endereço..... : 4 TRAVESSA SABUGI
Bairro..... : NOBRE
Cidade..... : PAULISTA UF.: PE CEP: 53401457
Convênio..... : SUS - EXTERNO / URGENCIA Plano.: PLANO UNICO
CID Principal..... :
CID's Secundários :
Resultado..... : ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO
Data Saída..... : 12/09/2018 Hora Saída : 22:09

Prestador da Evolução Médica: FAGNER FONSECA DE ATHAYDE

FAGNER FONSECA DE ATHAYDE / 10863
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: MARCELO DA SILVA SANTOS REG: 118047

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	
12/9/2018	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
	PACIENTE SEXO MASCULINO 23 ANOS REFERE ACIDENTE
	MOTO HÁ 1 SEMANA RESULTANDO EM FX DE FEMUR E JÁ
	TRATADA E FRATURA DO 3-5 METATARSOS ESQ. TRATADO
	COM FOI K. EVOLUIU COM ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE CONSC
	CIÊNCIA NO DIA 05/09 FOI ENCAMINHADO AO HR PARA
	AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA . RETORNA HOJE COM
	RELATO DE DOR EDEMA EM PE ESQUERDO
	NEGA ALERGIAS E COMORBIDADES
	AO EXAME : BEG ORIENTADO CONSCIENTE EUPNEICO
	AFEBRIL CORADO HIDRATADO NORMOTENSO
	MIE: EDEMA E SINAIS FLOGÍSTICOS EM PÉ ESQUERDO
	FO DA COXA SEM ALTERAÇÕES
	HD: POI DE TTO CIRURGICO DE FX DE FEMUR ESQUERDO
	POI DE TTO CIRURGICO DE FX DE 3 A 5 MTT ESQUERDO
	COM FIO K
	INFECÇÃO DE FO?
	CD: INTERNAÇÃO
	SOLICITO EXAMES LABORATORIAIS
	INICIO ATB
	PROGRAMO PROCEDIMENTO
13-09-18	06:50

Dr. Samuel M. ...
Paciente evoluiu com melhora da consciência e sinais flogísticos em pé esquerdo.
CD: INTERNAÇÃO
co: Mo. Cirurgia



Atendimento: 444213
Data e Hora: 11/09/2018 22:10

Senha da Classificação: 0034

Paciente: 118047 MARCELO DA SILVA SANTOS Sexo: MASCULINO
Nome Social:
Data do Nascimento: 31/05/1995 Idade: 23 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA Nome do Pai:
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEdia CRM: 12346
Endereço: 4 TRAVESSA SABUGI 11 Bairro: NOBRE
Cidade/UF: PAULISTA PE Usuário Atendimento: MAYARAAM

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:
Nacionalidade: BRASILEIRA Nr Documento Estrangeiro:
Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Hora: 22:45L

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____

Queixa Principal

Doença aguda noturna há 1 semana. Sintomas: dor no tornozelo direito, inchaço, vermelhidão e calor local. Não melhora com repouso e analgésicos.

Exame Físico

Sinal de não sabe informar e real. Tornozelo direito: dor, inchaço, vermelhidão e calor local. Não melhora com repouso e analgésicos.

Hipótese Diagnóstica

Infecção do tecido mole. Lesão traumática.

Prescrição Médica

Reparar tornozelo (avaliar ultrassom). Não tomar medicação pois não tem real-gel.

Matheus Pires Maia Coelho
Residente
Ortopedia / Traumatologia
CRM/PE 24.338

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

() Transferido Para
() Encaminhado ao setor de internação

Senha:



Atendimento: 444435

Dt Atendimento: 13/09/2018 - 09:26

Dt Alta: 18/09/2018 - 10:00

Paciente: 118047 MARCELO DA SILVA SANTOS

Serviço: 15 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 560 VERD2-07

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: ALYNEMA

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

ALYNE DE MOURA AZEVEDO

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: MARCELO DA SILVA SANTOS REG: 118047

NOME: MARCELO DA SILVA SANTOS REG: 118047
IDADE: 73 anos SEXO: M DATA DA ADMISSÃO 12/9/2018

DATA DA ALTA 18/09/10

DIAGNÓSTICO:

TRATAMENTO REALIZADO:

CIRURGIAS:

ORIENTAÇÃO:

ORIENTAÇÃO:
→ TROCA DIÁRIA DE CURATIVOS CONFORME ORIENTADO

→ USAR MEDICAÇÃO PRESCRITA

→ AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE _____ Dr. Romina Nery ()

→ AGENDAR RETORNO AO AMBULATORIO DE _____
→ PISAR COM MEMBRO OPERADO: SIM () NÃO ☒ NÃO SE APLICA ()

→ PISAR COM MEMBRO OPERADO SIM (1) NÃO (X)

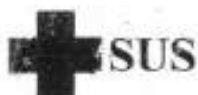
PROGRAMA APÓS ALTA:

PROGRAMA APÓS ALTA: AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM ☒ NÃO ☐

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: / /

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES AT-442988	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário
MARCELO DA SILVA SANTOS	118047
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento
06806202561420	31/05/1995
9 - Sexo	10 - Raça/Cor
X 1	03 - Parda
11 - Nome da Mãe	12 - Telefone de Contato
MARIA APARECIDA DA SILVA	8198989725
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato
ELIO	
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	
RUA CINQUENTA E SETE, 54 - MARANGUAPE II	
16 - Município	17 - IBGE
PAULISTA	281070
18 - UF	19 - CEP
PE	53421291

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos
PACIENTE VITIMA DE TRAUMA MOTO-CARRO HA APROXIMADAMENTE 3 HORAS APRESENTA-SE AGITADO E REFERINDO DOR EM MIE (COXA, PERNA E PE), COM DEFORMIDADE EM COXA ESQUERDA E FERIMENTO EXTENSO EM FACE ANTERIOR E PERNA ESQUERDA E FACE DORSAL DE PERNA ESQUERDA. NEGA ALIAS. ACOMPANHANTE REFERE QUE O MESMO É PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA.

21 - Condições que justificam a internação
NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO.

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas
ANAMNESE + EXAME FÍSICO + RADIOGRAFIA.

23 - Diagnóstico Inicial / Código	24 - CID 10 Principal	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas Associadas
FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR ESQUERDO + FX EXPOSITA DE 3º, 4º E 5º META ESQ. + FERIMENTO EXT. PERNA E.	8723	V870 V23.9	5817/5923 04J5.03CC

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado	28 - Código do Procedimento
REDUÇAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	0408050233
29 - Especialidade	30 - Centro de Atendimento
CIRÚRGICA	2
31 - Documento	32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
(X) CNS () CPF	702609741329143
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data da Solicitação
IAN BUSTORFF FREIRE	02/09/2018
35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)	
<i>IAN BUSTORFF FREIRE</i>	CRM 26669

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bônus	41 - Série
37 - () Acid. Trabalho Típico	42 - CNPJ / Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CSOR
38 - () Acid. Trabalho Trajetado			
45 - Vínculo com a Previdência			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor
	E260000001
48 - Documento	49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador
() CNS () CPF	
50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)
	<i>Juliana de Albuquerque Magalhães</i> CRM 26669

AIH
261810163892-2

AIH
261810163893-3



FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP.: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 442988

Usuário: PAULAFSC

DADOS DO PACIENTE

Paciente: MARCELO DA SILVA SANTOS		Prontuário: 118047
Idade: 23a 3m 3d	Sexo: M	Data de Nascimento: 31/05/1995
Profissão:	Estado Civil: SOLTEIRO	
R.G.: 9373804	Escolaridade:	CEP: 53421291
C.P.F.:	Telefone:	- PAULISTA - PE
Endereço: RUA CINQUENTA E SETE	, 54 - MARANGUAPE II	
Dados da Internação		
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA	Data e Hora da Internação: 02/09/2018 03:33	
Convênio: SUS - INTERNACAO	Plano: GERAL	
Unidade Internação: VERMELHA - EMERGENCIA	comodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO	Leito: VERMELHO - EXTRA 004
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA		

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.: 20.09
Endereço:	Numero:	
Telefone:	Cidade:	Estado civil:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 05/09/18	Hora da Alta: _____
Motivo:	☐ Melhorado ☐ A Pedido ☒ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão

Condições de Alta: _____

Diagnóstico Principal.....: ① Fract. deslocada do antebraço direito

Diagnóstico Secundário01: ② Fract. do antebraço direito

Diagnóstico Secundário02: ③ Ferimento extenso em punho direito

Procedimento.....: ④ RCT

① LC + DC + PE em punho + no K m 31/5/18

② RFA PE e Hm em punho

③ Ferimento extenso em punho

Responsável pela retirada do paciente: _____ **Assinatura e RG**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



HOSPITAL MIGUEL ARRAESMV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001

Data: 17/09/2018

Hora: 15:53

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 51907
Paciente : 118047
Convênio Atend. : 1
Leito : 560
Dt. Início : 17/09/2018 13:56
Cid Pré-Operatório : S923
Cid Pós-Operatório : S923

Sala : 0002 SALA 02
MARCELO DA SILVA SANTOS
SUS - INTERNACAO
VERD2-07
Dt. Fim : 17/09/2018 15:52
FRATURA DE OSSOS DO METATARSO
FRATURA DE OSSOS DO METATARSO

Atendimento : 444435
Carteira :
Idade : 23 Anos 17 Dias 18 Horas

Procedimentos

Procedimento: 0408050691 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA INTER-FALANGIANA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 05 RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

CIRURGIAO 15570 ROMERO MONTENEGRO NERY

Descrição**Descrição Cirúrgica :**

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE 3º E 5º MTTE + LESÃO TENDÕES EXTENSORES DE 4º E 5º MTTE
INTERVENÇÃO: RAFI COM FIO K 2.0+ TENODESE DO 4º/5º EXTENSOR +SUTURA
OPERADOR: DR ROMERO NERY
1º AUXILIAR:DRA MARILIA LIMA
2º AUXILIAR:DR FILIPE GUEDES
ANESTESISTA:DRA MAIRA
ANESTESIA:RAQUIANESTESIA

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPISIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. ABORDAGEM DO FOCO DE FERIDA EM REGIÃO DORSO-LATERAL DO PE ESQUERDO. OBSERVADO PERDA DE SUBSTÂNCIA E LESÃO DE TENDÕES EXTENSORES DO 4º/5º PODODÁCTILOS.FRATURA 3º E 5º METATARSOS
5. LAVAGEM COM SF 0.9% 2.000 ML
6. REALIZADA REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM FIO K EM 3º E 5º MTTE; E REALIZADA TENODESE DO 4º/5º EXTENSORES COM 3º EXTENSOR.
7. SUTURA DE PELE COM NYLON 3-0
8. CURATIVO
9. OBSERVADO BOA PERFUSÃO DISTAL

Achados Cirúrgicos:**Descrição Complementar**

20/09/18
CLAUDIAN SOUSA
FALANGISTA

DR(A) : ROMERO MONTENEGRO NERY
CRM : 15570

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Laudo para solicitação de autorização de internação

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		HOSPITAL MIGUEL ARRAES		2 - CNES		6431569	
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		HOSPITAL MIGUEL ARRAES		4 - CNES		6431569	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE							
Nome do Paciente				5 - Nº Prontuário			
MARCELO DA SILVA SANTOS				118047			
6 - Cartão Nacional do SUS		8 - Data de Nascimento		9 - Sexo		10 - Raça/Cor	
706806202561420		31/05/1995		Masculino ☒ Feminino ☐		03 - Parda	
11 - Nome da Mãe				10.1 - Etnia			
MARIA APARECIDA DA SILVA				0000 - Não Se Aplica			
Nome Responsável				12 - Telefone de Contato			
MARIA APARECIDA				8198989725			
Endereço (Rua, Nº, Bairro)				14 - Telefone de Contato			
TRAVESSA SABUGI, 11 - NOBRE				986763398			
Município		17 - IBGE		18 - UF		19 - CEP	
PAULISTA		261070		PE		53401457	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

21 - Condições que justificam a internação
 22 - ACIMA

2 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas

Diagnóstico inicial / Código	24 - CID 10 Principal	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas Associadas
FRATURA DE OSSOS DO METATARSO	S92A	W199 Y87.8	04.15.01.5
PROCEDIMENTO SOLICITADO			28 - Código do Procedimento
			0415020059

PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA

PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA			
Especialidade	30 - Carater de Atendimento	31 - Documento	32 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
CIRÚRGICA		(X) CNS () CPF	980016000514998
Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data da Solicitação		35 - Assinatura Carimbo (N° de Registro do Conselho)
FAGNER FONSECA DE ATHAYDE	12/09/2013		Dr. Samuel 16863

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTE DE TRABALHO)				
36 - () Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Boleto	41 - Selo	
37 - () Acid. Trabalho Típico	42 - CNPJ / Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOR	
38 - () Acid. Trabalho Trajetado				
Vínculo com a Previdência				
() Empregado	() Empregador	() Autônomo	() Desempregado	() aposentado
() Não Segurado				

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO		52 - Nº de Autorização da Internação Hospitalar (AIH)
51 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor E260000001	AIH 261810163903-
48 - Documento	49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador	
CNS () CPF		
Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)	

AIH
261810163903-2

Dr. Fagner Araújo de
Medicina Otorrinolaringologia
CRM 16883 - TEOT 125513

Código do Laudo: 444213





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 442981

Senha da Classificação:

Data e Hora: 02/09/2018 01:12

0003

Paciente: 118047 MARCELO DA SILVA SANTOS

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 31/05/1995 Idade: 23 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DA SILVA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12345

Endereço: RUA CINQUENTA E SETE

54

Bairro: MARANGUAPE II

Cidade/UF: PAULISTA

PE

Usuário Atendimento: ADRIANABP

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal:

paciente agitado com sinais
de uso de heroína na coleta. Presen-
ta de alterações a nível do LAM.

Exame Físico

que o paciente

está em bom estado, Tórax

é normal, sem sinais de

Hipótese Diagnóstico

Alcoolismo. TCC = 15.

Prescrição Médica

Amplificação da

Dr. Edson L. de Faria
Cir. Geral e Endoscopia Digestiva
CRM 15455

#SOT#

Paciente vítima de trauma moto-carro agitado
na cooperação nos exames físicos a quem
ele apresenta dor em tórax e LOM (E)
apresenta sinais de lesão óssea. Aguardando
exames que o mesmo é portador de lesão

Destino: ☐ Encaminhado ao Ambulatório ☐ Residência

☐ Transferido Para

Senha: _____

☐ Encaminhado ao setor de internação

SOLICITO RX (E) / Rm (E) joelho (E) T7

API perf.

Dr. Gustavo Freire
Cirurgia Ortopédica
CRM 35.569

Alérgico a penicilina. MIE: Desmoldado em coxa
com desquamação com ferimento extenso
sem dequamação com ferimento extenso



Prescrição (1) SF 0,9% 1000ml EV 5-22

(2) Dipirona 0,1mg + AD EV 03

(3) Tramadol 100mg + 100ml SF 0,9% 03

(4) Gentamicina 240mg +

(5) INT

(6) UST

Paciente não cooperativo, prejudicando a
TAC de crânio e outros exames solicitados
nos radiológicos de pulm, p/ e cor (E).



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: MARCELO DA SILVA SANTOS REG: 118047

IDADE: 23 anos SEXO: M DATA DA ADMISSÃO 12/9/2018 DATA DA ALTA 18/09/18

DIAGNÓSTICO: Fratura de 3º, 4º e 5º Metatarsos Esquerda Espontânea
+ Lesão Tendão Plantar 4º e 5º

TRATAMENTO REALIZADO:

CIRURGIAS: Redução Aberta + Fixação interna com fio K + Tendão

ORIENTAÇÃO:

- TROCA DIÁRIA DE CURATIVOS CONFORME ORIENTADO
- USAR MEDICAÇÃO PRESCRITA
- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE Dr. Romão Nery (1 semana)
- PISAR COM MEMBRO OPERADO: SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA ()
- cepaletos 500mg 12/12 horas por 14 dias
- clindamicina 300mg 6/6 a 8/8 horas por 14 dias

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM (X) NÃO ()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: / /


Felipe Guedes
CRM 123456

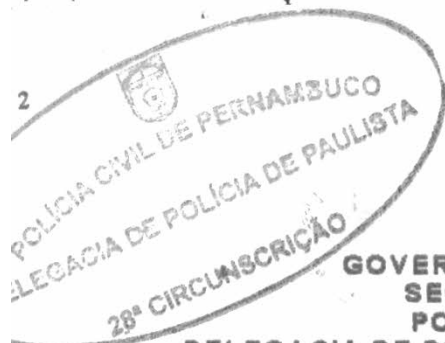
+ Dr. Adauto Fehrer

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM



2

09/10/2019 13:43



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA -
DP28ªCIRC DIM/8ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0118009696

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 09/10/2019 às
16:21

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 2/9/2018 às 00:06

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE MARANGUAPE II, 1, AVENIDA 7
PRÓXIMO AO MERCADO BATISTA - Bairro: MARANGUAPE - II -
PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
HELIO MARTINS DA SILVA (OUTRO)
MARCELO DA SILVA SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): HELIO MARTINS DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MARCELO DA SILVA SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA
APARECIDA DA SILVA Data de Nascimento: 31/5/1995 Naturalidade: NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9373804/SDS/PE (RG) Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: OUTRAS PROFISSOES Telefones Celulares:
- 983678638**

Endereço Residencial: **TRAVESSA DO SABUGI, 1, 4ª TRAVESSA - NOBRE - CEP: 55000-000
- Bairro: CENTRO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**HELIO MARTINS DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): HELIO MARTINS DA SILVA,
que estava em posse do(a) Sr(a): HELIO MARTINS DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/XR500 Objeto apreendido: NÃO
PRETETA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



etim de Ocorrência

file:///C:/Users/inv/.infopol/xml/BOEPreview.html

Placa: **PER0084** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2014**

Complemento / Observação

RELATA QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA RETRO CITADA, QUANDO AO FAZER UMA MANOBRA PERDEU O CONTROLE E COLIDIU NUM VEICULO NÃO IDENTIFICADO QUE ESTAVA PARADO. A VITIMA FOI SOCORRIDA PELA SAMU PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, ONDE FICOU INTERNADO E POSTERIORMENTE PARA O HR. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Marcelo da Silva Santos
MARCELO DA SILVA SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA** - Matrícula: **3210658**





Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190616502 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCELO DA SILVA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO MARCELO DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: 11953052495

Posição em 05-11-2020 10:13:04

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, Clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/01/2020	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/02/2020	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/X52OrPb7AM0NPo-iqRnzA==/GUBPMNk10cVi-IPAS__wKeeG_dioa6WjJX2ff-4BT2g2EmrjyOfu4XDen70TdNpe7Ywp5CnSSsdESSax+1qq7Q==/IhUjn0lkmBM9d57FYmNivmRCVJlJh__86FHlUH9xoUz+zaqJl5YctfVSS2rqmn__QwmjQ1qbyeYib57GUJ50I8A==?api_key=mZtaCj8v73kqerMh3i2V4uGO6X3XOq7cuYdfhxZLek=
31/01/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mcHbZdpRxEensR7VXVx+g==/Ox1stAp5dtKkaB7TDSX92j9i9fNKAJZKOB5d3uluxrCBYAFtpqYb8V6oA2R4O3i+Hl9uuj+7huAb60__Fg==/SKNQCS3ighPUMCAv+a+oahZikCanF__9OmuCk2aMKt6Kpj4b2gY9mYcdRrSowKT7api_key=mZtaCj8v73kqerMh3i2V4uGO6X3XOq7cuYdfhxZLek=
09/01/2020	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uUjic_w9OhFSand8GNfrdHQ==/2l8U1OZjFBzlyfst7j1g53e74LjVx56oMrKjywcPMS7mTeiz8IKYJjnxwK5lr/mE5LmtYEEpqbv6ModrQYw==/4w5s1Avk2IworS+xdskB8vtCaSAuuxvNfTN3yEBxGACHRLrgdPKPlpK48lap54IfgNmKA__02OfdliQCyfcPmQ==?api_key=mZtaCj8v73kqerMh3i2V4uGO6X3XOq7cuYdfhxZLek=
07/01/2020	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dzxcCQO8RiYIzYbljy3RA==/DB63p+fmKsY4qbQ4vXyIO9Qv6uj_77KAjYFVwN6xE+GRtHXQixRm2H8tcuhurH/ZOeTCSfj1rf3x0HkpuvOg==/4w5s1Avk2IworS+xdskB8vtCaSAuuxvNfTN3yEBxGACHRLrgdPKPlpK48lap54IfgNmKA__02OfdliQCyfcPmQ==?api_key=mZtaCj8v73kqerMh3i2V4uGO6X3XOq7cuYdfhxZLek=
21/11/2019	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ju0kirdZUugOxPWWKGCwQ==/0WM6lJNyGMZWDWmO3oHW26wTTW0oTJNBBzY7V1PHsqInC6unEjdee430sSuQ/IdVxuj0VkhzeWZY34dpBA==/4w5s1Avk2IworS+xdskB8vtCaSAuuxvNfTN3yEBxGACHRLrgdPKPlpK48lap54IfgNmKA__02OfdliQCyfcPmQ==?api_key=mZtaCj8v73kqerMh3i2V4uGO6X3XOq7cuYdfhxZLek=
09/11/2019	INTERUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zdthB_W8+M220TAlxu7BBA==/A8yPEXmmNoShCp5oO7magIdE00jxSHfmg2__GiwY7GagbiH8OQol5xdIQWmrIsa/abPAfDbRzUdrQLSPmgz==/IhUjn0lkmBM9d57FYmNivmRCVJlJh__86FHlUH9xoUz+zaqJl5YctfVSS2rqmn__QwmjQ1qbyeYib57GUJ50I8A==?api_key=mZtaCj8v73kqerMh3i2V4uGO6X3XOq7cuYdfhxZLek=
07/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cf5hCjw40qo3dpm0THKA==/aIbVbVCSFOaZmdVraBMv4pnbTKRq4__NSae1RNhIL0y2KZQ2sP8v2OuWDPnMRKK/E2dun9A1NZOONQbcWjgEQ==/79USVAh1FK8B5zh3jgVz54XICcd6Wu50b+ZwepbSUMdtrc4wpsD86eY__QUa02LViqyezhn+OxjKk7frQM4w==?api_key=mZtaCj8v73kqerMh3i2V4uGO6X3XOq7cuYdfhxZLek=

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://itunes.apple.com/us/app/seguero-dpva/id1375178092?r=pt&is=1&mt=8><https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>

ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#) [\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)
[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)
[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)
[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)

05/11/2020 10:16



ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://www.instagram.com/
/company/official/
/seguradora-
!%C3%ADder-
dpvat)

- » Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- » Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetivados.aspx)
- » Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- » Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- » Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

- [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#) ;
[Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#) ;
[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#) ;
[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#) ;
[Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#) ;
[Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#) ¹²

- » Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- » Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugrsto es)
- » Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- » Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- » Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- » Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0072010-10.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCELO DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição.

Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento dos demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas.

Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo.

Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto.

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais.



Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2020.

RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0072010-10.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCELO DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70745745, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento dos demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócua, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Indefero o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumpra-se. Recife, 09 de novembro de 2020. RUY TREZENA PATU JÚNIOR Juiz de Direito "

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau

